



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO, MINAS GERAIS.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1- OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por



meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE Senador José Bento, MINAS GERAIS.

2 VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 11.413,94** (*onze mil, quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos*), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**
02.05.02.13.392.0005.2075-339036

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Caso o recurso aplicado tenha rendimentos, o mesmo será distribuído entre os projetos aprovados.

3 QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Senador José Bento, Minas Gerais, há pelo menos **12 meses**.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

- 3.5** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.6** O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.
- 3.7** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 3.8** O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item **3.7**
- 3.9** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar Projeto aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **3.7**
- 3.10** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.



4 DAS COTAS

- 4.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 4.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 4.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.6** Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 4.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.



4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no Projeto;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do Projeto majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5 PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7**, entre as **08:30h do dia 23 de outubro de 2023 até as 17:00h de 13 de novembro de 2023**.

6 COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa do Projeto quanto na etapa de Habilitação) de que trata o item **7.2**, por meio do **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO** (Plataforma Online Google Forms) ou realizar a entrega da Documentação **MODO PRESENCIAL** em envelope devidamente etiquetado e lacrado (modelo **ANEXO IX**), na Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, Senador José Bento, Minas Gerais; aos cuidados da Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

6.2 O proponente com dificuldade para se inscrever, (como locomoção, no caso de idosos, acamados, pessoas com deficiências físicas, pessoas surdas, dentre outras situações), deverá entrar em contato, ou atribuir a um representante, que entre em contato, com a Secretaria Municipal de Cultura para que sejam disponibilizados os suportes necessários. (Este contato deve ser durante o prazo da inscrição conforme o **item 5.1**)



7 DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO

7.1 Etapa do Projeto

7.1.1 Nesta etapa será avaliado o Projeto submetido pelos proponentes Pessoa Física e/ou Coletivos não formalizados. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Projeto;
- b) Currículo do proponente comprovando pelo menos 12 (doze) meses de atuação cultural;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);
- d) Mini currículo dos integrantes do Projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o Projeto será inscrito conforme **Anexo I**;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para a avaliação do Projeto.

7.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu Projeto.

7.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo **02 (dois)** Projeto e poderá ser contemplado em apenas um.

7.4 Os Projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a oito meses.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



7.8 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.9 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item **7.8**.

7.10 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **7.8**.

7.11 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação.



8.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9 ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 28 de junho de 2024.

11 ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos Projeto de Audiovisuais submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I- Fase de análise do Projeto de Audiovisual realizada por Comissão de Pareceristas e da Lei Federal Complementar nº 195/2022 de seleção; e
- II- Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.



12 ANÁLISE DOS PROJETO

- 12.1** Entende-se por “Análise de Projeto ” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas apresentadas, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada Projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros Projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada Projeto será atribuída em função desta comparação.
- 12.3** A análise dos Projeto culturais será realizada pela Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022 **nomeada pelo DECRETO nº 87, de 05 de outubro de 2023**
- 12.4** A Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022 de Seleção será coordenada pelo Presidente da Comissão Fabiana Átila Couto
- 12.5** Os membros da Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022 avaliarão os projetos considerando os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.
- 12.6** O Resultado da primeira etapa será publicada dia **17 de novembro de 2023** no site <https://senadorjosebento.mg.gov.br/>
- 12.7** Contra a decisão da fase de Projeto de Audiovisual, caberá recurso destinado a Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022.



12.8 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de **03 (três)** dias úteis, conforme o INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado será divulgado no site da prefeitura municipal de Senador José Bento <https://www.senadorjosebento.mg.gov.br> e no Quadro de Avisos da Prefeitura no dia **23 de novembro de 2023**.

13 ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, entre os dias **24/11/2023 a 29/11/2023**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

- I- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II- Certidões Negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;
- III- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT;
- IV- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- Que se encontrem em situação de rua.



13.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II- Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V- Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VI- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

13.1.2.1 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado na Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Praça Daniel de Carvalho, 150, Centro – Senador José Bento, Minas Gerais; aos cuidados da Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). O prazo para a realização da etapa de Habilitação é de **24/11/2023 a 29/11/2023 impreterivelmente**.

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022



13.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.2.1 O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado entre os dias 07/12/2023 a 12/12/2023.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA ABERTA** para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado **até 28 de junho de 2024** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



17 CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 011 /2023		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	23/10/2023
03	Período de inscrições	30/10/2023 a 13/11/2023
04	Análise dos projetos	14/11/2023 a 16/11/2023
05	Publicação dos classificados	17/11/2023
06	Período de recurso	18/11/2023 a 22/11/2023
07	Publicação do resultado final	23/11/2023
08	Prazo para envio dos documentos na etapa de Habilitação	24/11/2023 a 29/11/2023
10	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	30/11/2023
11	Período de recurso	01/12/2023 a 05/12/2023
12	Publicação das propostas homologadas	06/12/2023
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	07/12/2023 a 12/12/2023
14	Prazo para pagamento do recurso	15/12/2023
15	Prazo para realização das Contrapartidas	28/06/2024
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto e Prestação de Contas	28/06/2024

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da Prefeitura municipal de Senador José Bento <https://www.senadorjosebento.mg.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.senadorjosebento.mg.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.926/0001-42



18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: turismo.sjbento@gmail.com e telefone (35)3426-1020

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Senador Jose Bento.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Senador José Bento de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- 19 Anexo I – Categorias de apoio;
- 20 Anexo II – Formulário de Inscrição - Projeto;
- 21 Anexo III – Critérios de seleção;
- 22 Anexo IV – Termo de Execução Cultural;
- 23 Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;
- 24 Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- 25 Anexo VII – Declaração étnico-racial;
- 26 Anexo VIII – Declaração coresidência;
- 27 Anexo IX – Modelo de etiqueta para envelopes de inscrições presenciais;
- 28 Anexo X – Declaração Unificada (Pessoa física)
- 29 Anexo XI – Declaração Unificada (Pessoa Jurídica)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.926/0001-42



-
- 30 Anexo XII – Declaração de Ciência sobre ECAD
 - 31 Anexo XIII – Declaração de Ciência sobre Uso de Imagem
 - 32 Anexo XIV – Termo de autorização de participação de menor e uso de imagem em projeto cultural
 - 33 Anexo XV – Termo de autorização de participação em projeto cultural e uso de imagem

Senador José Bento, 23 de outubro de 2023

Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal